

## PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 75, de 2018, do Senador Sérgio Rogério de Castro, que *dispõe sobre a criação de uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Porto Central (Distrito Industrial Portuário) do Município de Presidente Kennedy, no Estado do Espírito Santo.*

Relator: Senador **PAULO ROCHA**

### I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 75, de 2018, de autoria do Senador Sérgio de Castro, que *dispõe sobre a criação de uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Porto Central (Distrito Industrial Portuário) do Município de Presidente Kennedy, no Estado do Espírito Santo.*

O PLS nº 75, de 2018, em seu art. 1º, cria a Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Porto Central (Distrito Industrial Portuário) do Município de Presidente Kennedy, no Estado do Espírito Santo. O parágrafo único do dispositivo estabelece que a criação, características, objetivos e funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação pertinente.

O art. 2º do projeto de lei contém a cláusula de vigência.

Na justificação, o autor da proposição diz que iniciativas dessa natureza têm sido utilizadas por diversos países para dar maior dinamismo econômico a regiões determinadas. O autor argumenta que o potencial exportador do Espírito Santo é amplamente reconhecido, mas as duas ZPEs instituídas no Estado estão ainda em um estágio inicial. Embora o Município de Presidente Kennedy se beneficie da exploração de petróleo e tenha um produto interno bruto (PIB) *per capita* elevado, apresenta altos índices de pobreza e de desigualdade social. A criação de uma ZPE em Presidente Kennedy teria a vantagem da localização em área que apresenta facilidades para a exportação e poderia contribuir para a solução dos problemas apontados.

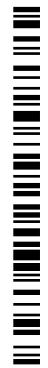
O PLS nº 75, de 2018, foi distribuído à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), onde será analisada em caráter terminativo. O parecer da CAE foi favorável ao projeto.

## II – ANÁLISE

Conforme dispõe o art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo opinar sobre incentivos voltados para o desenvolvimento regional. Em se tratando de competência terminativa, também os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deverão ser analisados.

Não observamos quaisquer vícios de regimentalidade, juridicidade ou constitucionalidade na proposição em análise, a qual, ademais, está de acordo com a técnica legislativa determinada pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Como aponta o Senador Sérgio de Castro, autor da proposição, a criação de uma ZPE em Presidente Kennedy contribuirá para reduzir os altos índices de pobreza e desigualdade social do município e para atenuar a volatilidade de suas receitas com relação ao preço do petróleo. Além disso,



SF/18312.04185-10

gerará impacto favorável em toda a microrregião em que se encontra inserido, gerando empregos e renda ao longo da cadeia produtiva dos produtos a serem exportados.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 75, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SF/18312.04185-10  
|||||